

PUBLICAÇÃO		RECEBIMENTO									
DO	17 6 80						30 6 80			7 7 80	
LP											

DECRETO Nº 3290 DE 16 DE JUNHO DE 1980

FUNDE, nos termos do art. 1º da Lei nº 319, de 6.6.80, as Fundações Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Rio de Janeiro - FIDERJ e Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Educação e Cultura - CURE e as outras providências.

no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado, nos termos do art. 136 da Carta Política Nacional, propiciar e amparar a pesquisa e a formação científica e tecnológica por intermédio de Fundação instituída por lei;

CONSIDERANDO que a Lei nº 319, de 6.6.80, faculta ao Poder Executivo promover a fusão de Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, visando a racionalizar as atividades e gastos públicos, bem como modernizar a gestão e o desempenho dessas entidades de direito privado;

CONSIDERANDO as conclusões a que chegou a Comissão Especial designada pelo Decreto nº 3.274, de 18.6.80; e

CONSIDERANDO que a Fundação Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Rio de Janeiro - FIDERJ e a

Fundação Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Educação e Cultura - CDRH tem objetivos afins, que se integram no supra-citado mandamento constitucional,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam fundidas, nos termos do permissivo legal, as Fundações Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Rio de Janeiro - FIDERJ e Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Educação e Cultura - CDRH, numa Fundação denominada Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, que terá duração indeterminada e será supervisionada pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral da Governadoria do Estado.

Art. 2º - A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ tem por objetivo promover e amparar a pesquisa e a formação científica e tecnológica necessárias ao desenvolvimento sócio-cultural e econômico do Estado.

Art. 3º - Face à fusão, ficam extintas as Fundações Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Rio de Janeiro - FIDERJ e Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Educação e Cultura - CDRH, sendo a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ sucessora de ambas, subrogando-se em todos os seus direitos e obrigações.

Art. 48 - As atribuições e a estrutura básica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ serão fixadas no seu Estatuto.

Art. 58 - Bens transferidos para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ e seus bens patrimoniais e as receitas de qualquer natureza das entidades extintas.

Art. 61 - A lotação numérica e o plano de remuneração do quadro de pessoal da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ serão definidos por ato do Poder Executivo, facultada o aproveitamento dos empregados das Fundações extintas.

Art. 78 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de 1980

A. DE P. CHAGAS FREITAS

WALDIR MOREIRA GARCIA

HEITOR BRANDON SCHILLER

FRANCISCO MARCO DIAS

ARNALDO VIEIRA